



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

PRESTADORA: SEICON SISTEMA EMPRESARIAL INTEGRADO DE CONVÊNIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.307.849/0001-14, sito na Av. Getúlio Vargas, Nº 708, Santa Marta, na cidade de Itapira-SP, CEP 13.976-400.

TOMADORA: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA - MG, ente de direito público interno, com sede na Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Centro, Turvolândia MG, inscrita no CNPJ nº 07.755.148/0001-85, representado neste ato por sua Presidente IORIDES DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF n.º095.282.796-43, Carteira de Identidade MG-13.934.470 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Célia do Carmo Garcia, n.º 9, Bairro Campo do Rosário, Loteamento São José, Turvolândia - MG, CEP 37.496-000;

Pelo presente instrumento de CONTRATO, a parte supra qualificadas, têm entre si justo e acertado a presente Prestação de Serviços nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, mediante cláusulas e condições seguintes:

TERMOS TÉCNICOS

Vale: Meio físico confeccionado em cartão PVC com trilha magnética que pode ser reutilizado ou em papel que pode ser usado apenas uma vez e que em sua face é informado seu valor de compra, ambos com identificação de qual a classe de contrato pertence e numeração única fornecida exclusivamente pela **PRESTADORA**.

REDE DE FORNECEDORES SEICON: Todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços devidamente legalizados, aptos não impedidos de qualquer forma ou natureza de praticar suas atividades, os quais obtiveram a autorização da **PRESTADORA** e que permitem que os **PARTÍCIPIES** adquiram produtos ou serviços em seus estabelecimentos.

CONVENIADAS: Todas as Empresas, Prefeituras, Autarquias e Sindicatos que utilizam o sistema de contrato objeto deste instrumento.

PARTÍCIPIES: Todos (as) os Funcionários ou Servidores que são contratados pela **TOMADORA**.

NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO: Código composto por uma sequência de números informados eletronicamente pelo sistema informatizado de gestão sem interferência humana o qual garantirá que a transação foi aceita e validada pela **PRESTADORA** com base nas informações fornecidas pela **TOMADORA**.

URA: Unidade de Resposta Audível, permitindo a interação humana com o computador através de uma linha telefônica pela qual o computador reproduz uma voz e interage desta forma com o usuário.

Aplicativo: Programa de computador desenvolvido especificamente para um propósito, neste caso para permitir que a **TOMADORA** possa registrar as transações e obter o **NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO** e também gerenciar as transações.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário – Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242-1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **PRESTADORA**, empresa do ramo de fornecimento de vale alimentação, vale refeição, cartão contrato, credenciamento, cobrança, assessoria de crédito e seguros, neste ato ajusta com a **TOMADORA**, a gestão de contrato, conforme a modalidades escolhidas abaixo.

Aquisição de Vale Alimentação (auxílio alimentação): Para uso exclusivo na aquisição de produtos para preparação de alimentos, conforme determina o Ministério do Trabalho e Emprego, **Lei Municipal Nº 1.143 de 11 de dezembro de 2019** e **Lei Municipal nº 1.231 de 15 de dezembro de 2022**, devidamente aprovadas pela Câmara Municipal de Turvolândia, Estado Minas Gerais, e sancionadas pelo gestor deste Município.

Cartão Pós Pago: Utilização do cartão com um limite preestabelecido, de acordo com a Lei Nº 1.143 de 11 de dezembro de 2019 e **Lei Municipal nº 1.231 de 15 de dezembro de 2022** deste município e usado pra servidores da Câmara Municipal na aquisição de serviços e produtos nos **FORNECEDORES CREDENCIADOS** junto à **TOMADORA**, efetuando o pagamento dessa utilização posteriormente em data de vencimento a ser acordada, podendo ainda, dividir o referido pagamento em parcelas iguais, com a incidência de juros legais e atualização monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste ato a **TOMADORA** adere automaticamente a todos os contratos/convênios firmados pela **PRESTADORA** com os **FORNECEDORES** e assume a obrigação de orientar seus servidores (**CONTRATADOS**) a conferir os documentos de pedido ou retirada de produtos ou serviços, os quais serão devidamente por eles assinados ou por quem tenha sido por eles autorizado, para fins de controle interno e segurança da idoneidade dos negócios efetivados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todas as transações referentes ao lançamento de débitos contratados pelos **PARTÍCIPIES** junto aos **FORNECEDORES**, serão realizados por meio eletrônico, na qual será fornecido um **NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO** que garantirá a **TOMADORA** o registro da operação não sendo permitida qualquer outra forma de validar as transações. As formas de validação serão realizadas através dos meios descritos a seguir e realizados exclusivamente pelos **FORNECEDORES**, sendo os mesmos responsáveis pelos valores lançados:

Aplicativo: Implantado no computador do **FORNECEDOR** e que tenha acesso à internet.

URA: Será disponibilizado pela **PRESTADORA** um número de telefone para acesso ao sistema para consulta eletrônica de saldos.

Site: Através do endereço eletrônico <http://www.seicon.com.br>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-A permissão pela **TOMADORA** de habilitar junto aos **FORNECEDORES** o Vale Alimentação e Vale Refeição esta condicionada ao ramo de atividade dos **FORNECEDORES**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO - As transações se darão exclusivamente por meio eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **TOMADORA**, ao assinar este instrumento receberá um software que se conectará ao servidor da **PRESTADORA**, pelo qual única e exclusivamente terá acesso através de uma senha pessoal as seguintes funções:

- A) Inclusão, bloqueio, alteração do cadastro de **PARTÍCVIPES**.
- B) Inclusão, bloqueio, alteração do limite de crédito de todas as modalidades de convênios oferecidos aos **PARTÍCIPIES**, exceto nas modalidades Vale Alimentação, Auxílio Alimentação e Vale Refeição.
- C) Bloquear ou Solicitar cartões.
- D) Emitir relatórios e arquivos contendo os débitos dos valores utilizados em qualquer modalidade de convênio.
- E) Aquisição de Vale Alimentação e/ou Vale Refeição, Cartão Bônus e outros disponíveis no sistema.
- F) Gerar arquivos para exportação dos dados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

ATOMADORA se obriga a aceitar todos os **FORNECEDORES** disponibilizados pela **PRESTADORA** em conformidade com seu ramo de atividade e classe de convênio. Exceto nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-A PRESTADORA se obriga a manter cadastro atualizado dos **PARTÍCIPIES** que poderão usufruir dos convênios. Para sua segurança, os usuários do cartão poderão cadastrar senha para utilização do mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO-A TOMADORA se obriga a descontar dos salários dos **PARTÍCIPIES** os valores gastos no convênio da modalidade Cartão Auxílio Alimentação, o qual a **PRESTADORA** escolheu dentro dos limites compreendidos no mesmo, valores estes, que serão informados pela **PRESTADORA** através do software de gerenciamento disponibilizado na assinatura deste contrato.

O fechamento do Cartão Convênio será a partir do dia 20 de cada mês e o pagamento será no mínimo 1 dia após o carregamento do mesmo (podendo estender esse prazo até o ultimo dia do mês correspondente), por dotação própria (0102 0103100204.002 339046 Ficha 20) e setorizado, de acordo com a nota fiscal.

PARAGRAFO TERCEIRO - Assume a **TOMADORA** a responsabilidade de garantir o pagamento dos convênios até o limite de crédito que ela mesma oferecerá a cada **PARTÍCIPE** dentro de cada uma das modalidades de convênio, limite este que será controlado pela **PRESTADORA** através de meios eletrônicos, inclusive com o bloqueio



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

convênio do **PARTÍCIPE** quando este alcançar o limite fixado pela **TOMADORA** para cada uma das categorias de convênios.

PARAGRAFO QUARTO - Amora da **TOMADORA** no repasse dos valores referentes ao presente contrato, ou o inadimplemento dos mesmos, não responsabiliza a **PRESTADORA** perante aos **FORNECEDORES**, ficando desde já ressalvado que será devida uma multa de 2% (dois por cento), acrescida de mora de 1% (um por cento) ao mês, em caso de não pagamento e/ou atraso no repasse das verbas objeto do presente contrato, a incidirem sobre o valor total do contrato de cada mês e correção monetária calculada de acordo com critério adotado pelo mercado financeiro para cobrança de valores, até o dia da efetivação do pagamento, além de honorários advocatícios, quando a cobrança se efetivar por profissionais ou empresas especializadas, podendo ainda, **PRESTADORA** cadastrar o débito junto ao Serviço de Cadastro de Consumidores inadimplentes, e/ou cartório de protesto de títulos, ficando a **TOMADORA** obrigada pelo pagamento das custas do protesto.

PARAGRAFO QUINTO - A **TOMADORA** esta obrigada a realizar o pagamento de eventuais compras efetuadas por **PARTÍCIPE**S que foram previamente por ela cadastrados, e não excluídas ou bloqueadas do cadastro através do software fornecido pela **PRESTADORA** ou comunicação formal e expressa à mesma, até a data efetiva da compra, (Ex.: Funcionário/servidor demitido ou afastado e não bloqueado pela **TOMADORA**), situações estas, que através do software ou comunicação expressa a mesma, até a data efetiva da compra, (Ex.: Funcionário demitido ou afastado e não bloqueado pela **TOMADORA**), pode evitar prejuízos à idoneidade dos trabalhos hora avençados e aos **FORNECEDORES** que usam a base de dados da **PRESTADORA** para consultar a situação individual de cada **PARTÍCIPE**, aos quais confiam e dão como certas as informações ali registradas.

PARAGRAFO SEXTO-A TOMADORA deverá fazer o repasse dos valores dos convênios constantes neste instrumento à **PRESTADORA** ou a qualquer **FORNECEDOR** indicado por ela. Quando a **TOMADORA** optar por fazer o repasse diretamente ao **FORNECEDOR**, a mesma deverá comunicar tal opção à **PRESTADORA**, isentando a mesma dos repasses e outros trabalhos aqui avençados em relação aos **FORNECEDORES**.

PARÁGRAFO SÉTIMO-A TOMADORA deverá fornecer todos os documentos contábeis necessários para a determinação do limite global. Para o aumento do limite será necessário o fornecimento de novos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

A **PRESTADORA** se compromete a credenciar os estabelecimentos comerciais, organizando cadastros de convênios e **CONVENIADOS**, registrando as autorizações para compra de mercadorias nos referidos estabelecimentos, procedendo ao controle do limite de crédito dos **CONVENIADOS**, acompanhando o efetivo desconto das compras nos salários dos **PARTÍCIPE**S da **TOMADORA** e procedendo ao repasse dos valores aos **FORNECEDORES**, utilizando-se para tanto de sistema de banco de dados atualizados de acordo com os padrões estabelecidos pela norma vigente para elaboração



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos serviços ora avençados sempre em conjunto com o interesse dos **PARTÍCIPIES** beneficiários deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-A PRESTADORA gerenciará o controle do limite de crédito do **CONVENIADO** com base nos créditos informados pela **TOMADORA** até o limite global aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO-A PRESTADORA dará suporte para o efetivo desconto das compras nos salários dos **PARTÍCIPIES** quando a **TOMADORA** optar pela modalidade de Cartão Convênio com base no desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO-A PRESTADORA irá realizar o repasse dos valores aos **FORNECEDORES**, utilizando-se para tanto de sistema de banco de dados atualizados de acordo com os padrões estabelecidos pela norma vigente para elaboração dos serviços ora avençados, com exceção nos casos em que os **FORNECEDORES** realizem a cobrança diretamente contra a **TOMADORA**.

PARÁGRAFO QUARTO -A PRESTADORA irá promover sem custo para a **TOMADORA** minicursos para utilização do sistema.

PARÁGRAFO QUINTO-A PRESTADORA irá fornecer senha para acesso ao sistema a qual deverá ser mantida em segurança.

PARÁGRAFO SEXTO-APRESTADORA manterá junto a **TOMADORA** a relação atualizada dos **FORNECEDORES**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A PRESTADORA irá ajustar o layout de arquivos de importação de acordo com o sistema de folha de pagamento da **TOMADORA** a fim de facilitar a importação dos dados para o sistema da mesma.

PARÁGRAFO OITÁVO - A PRESTADORA irá fiscalizar a rede de **FORNECEDORES** para que seja garantido aos **PARTÍCIPIES** a boa prática do contrato hora avençado.

PARAGRAFO NONO - Será disponibilizado um site para que os **PARTÍCIPIES** possam sem custo tirar extratos das movimentações e lançamentos que ocorrerem.

PARAGRAFO DÉCIMO - Será disponibilizado um telefone 24 h com sistema de **URA** para que os **PARTÍCIPIES** possam consultar seu saldo e em horário comercial ser atendido por um funcionário especializado da **TOMADORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem duração de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, sem multas ou penalidades, exceto as multas expressas neste contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fim de que não se prejudique o fechamento mensal do contrato, certo ainda que, no caso de rescisão contratual por parte da **TOMADORA**, a mesma deverá informar imediatamente a qual profissional ou empresa deverão ser encaminhados os documentos

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário – Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242-1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

relativos aos trabalhos profissionais ora avençados, bem como deverá quitar totalmente os débitos utilizados pelos **PARTÍCIPIES**, os quais, a **TOMADORA** previamente cadastrou e liberou o limite de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Dado o caráter do presente instrumento, nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre o pessoal da **PRESTADORA** e a **TOMADORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **PRESTADORA** compromete utilizar-se de toda tecnologia e mão-de-obra capacitada para realização dos trabalhos ora avençados, sendo certo que todos os encargos com recolhimentos previdenciários e de ISS para o Município, decorrentes da presente prestação de serviços ou despesas com pessoal que venha a ser por ela contratados para a execução dos trabalhos, serão suportados pela **PRESTADORA**, que desde já, se declara inteiramente responsável por tais recolhimentos, isentando assim, deste ônus a **TOMADORA** salvo situações contrária previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responderá a **PRESTADORA** perante terceiros, por possíveis danos resultantes de sua negligência, imprudência ou imperícia; ainda que por culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais da responsabilidade civil.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DOS CONVÊNIOS

A **TOMADORA** procederá o desconto dos valores gastos pelos **PARTÍCIPIES** na modalidade Cartão Auxílio Alimentação, devendo contudo, proceder o repasse dos valores à **PRESTADORA** ou aos **FORNECEDORES** indicados pela mesma. Caso o repasse não ocorra na data avençada, **TOMADORA** estará sujeita a multa e mora estipuladas na **CLÁUSULA QUARTA, PARÁGRAFO QUARTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso dos convênios de fornecimento de Auxílio Alimentação e/ou refeição, a liberação do crédito será a partir do de todo dia 20 de cada mês e o pagamento deverá ser feito no mínimo 01 (um) dias após. Caso o repasse não ocorra na data aqui avençada, a **TOMADORA** estará sujeita a multa e mora estipuladas na **CLÁUSULA QUARTA, PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O acesso ao sistema oferecido pela **PRESTADORA** será restrito ao usuário que possuir a senha de acesso fornecida pela mesma no ato da assinatura do presente contrato, a qual poderá ser alterada no sistema apenas pelo usuário cadastrado, não sendo possível, portanto qualquer interferência de terceiros, tanto no cadastro de funcionários, quanto no lançamento de valores por eles utilizados, ficando ainda avençado que a senha é sigilosa e, portanto não deve ser divulgada pelos usuários indicados pela **TOMADORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por tal serviço a **PRESTADORA** e os **PARTÍCIPIES** não terão nenhum ônus em relação à **CONTRATADA**, salvo exceções expressas neste instrumento, ficando a **TOMADORA** responsável pelo desconto dos valores gastos pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

seus funcionários e respectivo repasse dos valores para a **PRESTADORA** ou aos **FORNECEDORES** indicados pela mesma.

PARÁGRAGO SEGUNDO - Em caso de discordância dos **PARTÍCIPIES** quanto aos valores apontados como devidos, estes deverão se encaminhar à sede da **PRESTADORA** até o dia 10 (dez) do mês em que perceberam o desconto, para que esta proceda à conferência dos documentos de pedidos ou retiradas de mercadorias juntamente com o **CONVENIADO** e o **FORNECEDOR**, a fim de apurar o valor real devido e sanar todas as dúvidas, certo que após o dia 20 (vinte) serão tidos como aceitos e confessados pelos **PARTÍCIPIES** usuários os valores descontados a título de convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO-A PRESTADORA se reserva o direito de bloquear a qualquer tempo o sistema de convênios e sem aviso prévio nos seguintes casos:

A) A pedido dos **FORNECEDORES** com justificativa expressa. Exceto quando houver pagamento antecipado e a **TOMADORA** tiver saldo de crédito nos contratos Vale Alimentação e Vale Refeição.

B) Em casos de processo de falência. Exceto quando houver pagamento antecipado e a **TOMADORA** tiver saldo de crédito nos contratos Vale Alimentação e Vale Refeição.

C) Quando a **TOMADORA** deixar de cumprir com suas obrigações legais.

D) Em casos de inclusão do CNPJ da **TOMADORA** em sistemas de proteção ao crédito, exceto quando houver pagamento antecipado e a **TOMADORA** tiver saldo de crédito nos contratos Vale Alimentação e Vale Refeição.

E) Quando houver atrasos nos pagamentos dos contratos.

F) Justificativa que venha a prejudicar o sistema de contrato de qualquer forma ou natureza.

PARAGRAFO QUARTO -Fica facultado aos **FORNECEDORES**, proceder à cobrança judicial ou extrajudicial dos valores inadimplidos diretamente contra a **TOMADORA**, que fica, desde já, responsabilizada pelas compras efetuadas por seus funcionários.

PARÁGRAFO QUINTO -A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo inadimplemento do contrato, caso a **TOMADORA** deixe de proceder o repasse dos valores gastos pelos **PARTÍCIPIES** ficando, desde já, ressalvado que no presente termo ela figura como **PRESTADORA** para gerenciar os trabalhos de organização e controle das compras de seus **CONVENIADOS** mediante convênio, devendo os **FORNECEDORES** proceder à cobrança judicial ou extrajudicial diretamente contra a **TOMADORA** ou contra a pessoa física dos compradores.

PARÁGRAFO SEXTO-A TOMADORA poderá solicitar à **PRESTADORA** que seja feito cartões personalizados, nestes casos também com custo zero.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SÉTIMO- A **PRESTADORA** não cobrará da **TOMADORA** pelo cartão solicitado para reposição entendendo como segunda via, para casos de perda, roubo, cartão danificado ou outros fins que justifique a reposição.

PARÁGRAFO OITAVO - Será devido à **PRESTADORA** sem custo, por cada cartão utilizado, e também por cada ciclo de recarga de crédito dos funcionários/servidores referente ao contrato do vale auxílio alimentação, a título sem despesas administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Será devido à **PRESTADORA** sem custo de título de despesas administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO- A **PRESTADORA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para entregar os cartões aos seus funcionários, vencido este prazo, sem custo por cada cartão emitido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- A gestão de contratos, objeto deste instrumento, está condicionada aos princípios éticos e morais em conformidade com as leis nacionais, caso a **TOMADORA** utilize este instrumento para práticas ilícitas, como: apropriação indébita, inadimplemento dos contratos, aplicação de limites que não condizem com a capacidade financeira da empresa, falsidade ideológica ou qualquer outro ato que prejudique os convênios e a marca **SEICON**, este contrato estará automaticamente rescindido e a **TOMADORA** pagará à **PRESTADORA** multa de 100% do volume financeiro não quitado registrado sistema gestor da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E O RESPECTIVO VALOR DA MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emissor da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

I – multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou da Nota de Empenho, conforme o caso e correção diária conforme abaixo:

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso;

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato, pedido de reconsideração;

IV – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Turvolândia e cobrado judicialmente;

O Presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem multas ou penalidades por qualquer uma das partes justificadamente, exceto as multas expressas neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de a rescisão ser feita pela **TOMADORA** e a mesma ter solicitado cartões sendo que os mesmos não forem utilizados em tempo hábil ao menos uma vez, será devido à **PRESTADORA** por parte da **TOMADORA** sem custos pertinentes, por cartão confeccionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPASSE DOS CRÉDITOS

O repasse se dará exclusivamente através de boleto bancário, gerado através do software de integração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CIÊNCIA DA SUB-ROGAÇÃO

Caso a **TOMADORA** não efetue o pagamento referente à utilização do cartão de gestão de convênio de seus **CRENCIADOS** e, a **PRESTADORA** realize o pagamento com seu próprio capital aos **FORNECEDORES**, fica a **TOMADORA** desde já **CIENTE** que a **PRESTADORA** se sub-rogará nos direitos dos créditos dos **FORNECEDORES**, tendo em vista o contrato firmado com os mesmos, com fulcro no art.290 c.c o art. 348 do código civil, podendo cobrar a **TOMADORA** de forma extrajudicial, incluindo a opção de utilizar os órgãos de serviços de proteção ao crédito e, ainda, de forma judicial se assim decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO/BLOQUEIO POR PARTE DOS FORNECEDORES

Caso a **TOMADORA** não efetue o pagamento referente à utilização do cartão de gestão de convênio de seus **CRENCIADOS**, pelo período superior a 30 (trinta) dias, fica desde ciente que os **FORNECEDORES** poderão, mediante motivação expressa, suspender/bloquear as vendas de produtos quando for utilizado o referido cartão convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMALIZAÇÃO DO TERMO

A **TOMADORA** declara que recebeu um modelo deste TERMO fornecido pela **PRESTADORA** para elaboração desse instrumento, e teve a oportunidade de discutir as **CLAUSULAS**, onde lhe foi concedido o direito de incluir, alterar ou excluir cláusulas que não estavam em seu entendimento.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário – Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242-1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Silvanópolis-MG para resolução de qualquer divergência, controvérsia ou litígio decorrente da interpretação ou execução deste contrato.

Turvolândia, 15 de Dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA –M.G
TOMADORA

SEICON SISTEMA EMPRESARIAL INTEGRADO DE CONVÊNIO LTDA
PRESTADORA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: